



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO N.º 033/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA VIAÇÃO UMUARAMA LTDA

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, n.º 862 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VIAÇÃO UMUARAMA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Apucarana n.º 3890, Bairro Zona 1 no município de Umuarama-PR, CEP: 87501-230, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.354.281/0001-42 e Inscrição Estadual n.º 82201554-99, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de despesas, conforme Decreto n.º. 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 613.XXX.XXX-72 e Cédula de Identidade RG n.º. 828.XXX SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, representa a **CONTRATADA** o Sr. Donizetti Roque Santana, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 010.XXX.XXX-08 e Cédula de Identidade RG n.º 118.766.XX-X SSP-SP, residente e domiciliado no município de Umuarama-PR.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 261/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico n.º 104/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DAS GERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA N.º 40/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- As passagens deverão ser entregues imediatamente no guichê da contratada mediante apresentação da requisição assinada pela Gerência solicitante;
- Deverá atender integralmente o termo de referência, no que diz respeito a especificações de cada um dos itens;
- Em hipótese alguma a contratada poderá recusar a entrega do bilhete de passagem para o portador da requisição, sendo que o mesmo, no ato da entrega da requisição deverá apresentar documento pessoal com foto;
- O transporte deverá ser executado em ônibus rodoviário, de propriedade da empresa detentora de permissão legal para a execução dos serviços de transporte de passageiros;
- A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega e prestar todos os esclarecimentos solicitados. Atendendo as reclamações formuladas, inclusive aquelas que se originarem da entrega do objeto;
- A contratada deverá no ato da entrega do objeto encaminhar Nota Fiscal;
- Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Promover o pagamento de acordo com o contrato preestabelecido;
- Realizar a fiscalização do contrato, as entregas decorrentes dos contratos ou instrumento equivalente;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame, necessárias para a correta execução do contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – As passagens deverão ser entregues imediatamente no guichê da contratada mediante apresentação da requisição assinada pela Gerência solicitante.

3.1.1 – Em hipótese alguma a contratada poderá recusar a entrega do bilhete de passagem para o portador da requisição, sendo que o mesmo, no ato da entrega da requisição deverá apresentar documento pessoal com foto.

3.2 – O transporte deverá ser executado em ônibus rodoviário, de propriedade da empresa detentora de permissão legal para a execução dos serviços de transporte de passageiros.

3.3 – A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução do contrato prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do fornecimento, ora contratado é de **RS 18.760,00 (dezoito mil setecentos e sessenta reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

REQUISIÇÃO DE EMPENHO Nº 168/2024 – (Gerência de Saúde)

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	5522	NAVIRAÍ – MS / CAMPO GRANDE – MS	PASSAGEM	UN	50,00	125,4000	6.270,00
2	5523	CAMPO GRANDE / MS – NAVIRAÍ – MS	PASSAGEM	UN	50,00	127,4000	6.370,00
3	5524	NAVIRAÍ – MS / DOURADOS – MS	PASSAGEM	UN	50,00	60,9000	3.045,00
4	5525	DOURADOS – MS / NAVIRAÍ – MS	PASSAGEM	UN	50,00	61,5000	3.075,00
VALOR TOTAL							R\$ 18.760,00

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

 A 



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.2 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.7.3 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

4.7.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.2 do edital, fixo e irremovível.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de **180 dias**, contado da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 – Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.01.00 10.302 0504 2.019 – 3.3.90.39.50.00.00 R (4830)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I – advertência;
- II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E REQUISITOS GERAIS

12.1.1 – Das Condições de entrega: As passagens deverão ser entregues imediatamente no guichê da contratada mediante apresentação da requisição assinada pela Gerência solicitante. Em hipótese alguma a contratada poderá recusar a entrega do bilhete de passagem para o portador da requisição, sendo que o mesmo, no ato da entrega da requisição deverá apresentar documento pessoal com foto.

12.1.2 – Das Características Gerais: Para o objeto licitado, deverá atender os seguintes requisitos:

- ✓ **Corredores:** Todas as superfícies destinadas à circulação dos passageiros deverão ter características antiderrapantes; A largura livre mínima dos corredores destinados ao trânsito dos passageiros, medida horizontalmente em qualquer ponto de seu percurso, deverá ser de 35 cm; A altura mínima interior, em qualquer ponto do corredor de trânsito de passageiros, medida verticalmente do piso do veículo ao revestimento interior do teto, será de 185 cm; Nos veículos em que existam desníveis no corredor de trânsito de passageiros, deverão ser usadas rampas ou degraus com as seguintes características: I – degraus: altura máxima de 20 cm e profundidade mínima de 30 cm; ou II – rampa: inclinação máxima de 20°.
- ✓ **Iluminação:** A iluminação do compartimento de passageiros será feita por meio de luzes controladas pelo motorista; Todos os veículos deverão contar com iluminação específica para a caixa de degraus das portas de entrada e saída, disposta de tal forma que ofereça visibilidade adequada e não afete a segurança e o deslocamento dos passageiros; Os desníveis e degraus do corredor interno de circulação, deverão ser delimitados no piso do veículo, mediante luzes indicadoras localizadas de forma a não interferir na circulação; A iluminação contígua ao posto do motorista deve ser tal que evite reflexos no para-brisa e nos espelhos retrovisores.
- ✓ **Poltronas:** Ser obrigatoriamente estofadas e forradas; ter altura do encosto, na posição normal, entre 70 cm e 75 cm; possuir altura da borda superior do assento, em relação ao piso onde estiver fixada a poltrona; ter apoio para os braços dos passageiros, obrigatoriamente escamoteável entre as poltronas, quanto essas forem duplas; apresentar altura do apoio para os braços dos passageiros, com relação ao assento; possuir apoio para os pés; apresentar luz de leitura com focos direcionados para cada poltrona, providos de interruptores individuais acionados pelo respectivo passageiro; no caso de veículos dotados de ar-condicionado, apresentar controles de fluxo de ares individuais; cinto de segurança individual; As poltronas deverão ser numeradas de modo padronizado, ficando os números ímpares sempre do lado da janela e os pares do lado do corredor, sendo iniciada a numeração da esquerda para a direita.
- ✓ **Gabinete sanitário:** O gabinete sanitário deverá ser estanque, provido de ventilação natural e de exaustor de ar com capacidade suficiente para funcionamento constante durante toda a viagem; O gabinete deverá conter vaso sanitário com dispositivo para manter a tampa na posição vertical, lavatório, sabão, pega mãos, porta-papéis e caixa para depósito de papéis usados, adequadamente localizados; A água do lavatório deverá ser obrigatoriamente limpa, proveniente de reservatório especialmente instalado para essa função e que não tenha contato com outros reservatórios líquidos e dejetos do sanitário; As janelas do gabinete sanitário não deverão permitir que seu interior seja visualizado por pessoas localizadas no lado externo do ônibus. . Deverá ser garantido um espaço livre mínimo de 35 cm entre o vaso sanitário e qualquer artefato localizado imediatamente à sua frente; A porta do gabinete não deverá afetar a comodidade e a segurança dos passageiros quando de sua abertura ou fechamento e possuirá fechadura que, somente em casos de emergência, poderá ser acionada pelo seu lado exterior; O gabinete sanitário conterá a inscrição “Sanitário” na sua porta ou proximidades, bem como sinal luminoso indicativo de ocupado, posicionado de tal forma que permita a sua fácil visualização pelos passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- ✓ **Portas, escadas e janelas:** Os ônibus deverão dispor de, pelo menos, uma porta de entrada e saída na parte dianteira do lado direito da carroçaria que cubra totalmente os estribos, quando fechada; O acionamento das portas nos veículos deverá ser efetuado do posto do motorista, ao abrigo de manuseio não autorizado. As portas deverão contar com dispositivo que permita abri-las manualmente pelo interior do ônibus em casos de emergência, acessível aos passageiros e protegido para evitar seu acionamento acidental; Os dispositivos de abertura de emergência das portas deverão ter uma legenda que permita sua identificação e explique a forma correta de operação; As portas de entrada e saída do veículo deverão ter dimensões tais que, quando abertas, permitam uma passagem, totalmente livre, de pelo menos 180 cm de altura e 60 cm de largura; A escada de acesso ou saída do ônibus deverá ter características que permitam o deslocamento seguro dos passageiros.
- ✓ **Das demais características:** Todos os ônibus deverão ser dotados de sistema de ventilação que assegure a renovação do volume de ar interno, pelo menos vinte vezes por hora. Parágrafo único. A renovação do ar deverá efetuar-se uniformemente pelo interior do ônibus, mesmo que as portas e janelas estejam fechadas e o veículo parado.

12.1.3 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais, e prestar esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações fórmulas, inclusive todas as entregas e anexas a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhada por um encarregado da Pasta.

12.2. RECEBIMENTO FORMA DE PAGAMENTO:

12.2.1 Do Recebimento: As passagens deverão ser entregues imediatamente no guichê da contratada mediante apresentação da requisição assinada pela Gerência de Assistência Social. O recebimento dos materiais será feito pelo fiscal de contrato da Prefeitura, o mesmo após conferência encaminha a NF para o Setor do Núcleo de Compras de cada Gerência solicitante, para posterior encaminhamento para o setor financeiro providenciar a liquidação e pagamento da NF.

12.2.2 Da Forma de Pagamento: O pagamento conforme instrumento convocatório será de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e o devido aceite.

12.3. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

12.3.1 A Quantidade: As quantidades estipuladas nos pedidos de Compras foram previsto com a devida disponibilidade de Recurso Próprio para ser utilizado no ano de 2023/2024, dessa forma será solicitado um Contrato diretamente para Cada item licitado, se a administração julga necessário.

12.3.2 Despesas: Ao preço de aquisição já deve estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 22/03/2024.

MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 123/2023
Contratante

**DONIZETTI
ROQUE
SANTANA**

Assinado de forma
digital por DONIZETTI
ROQUE SANTANA
Dados: 2024.03.22
16:13:56 -03'00'

DONIZETTI ROQUE SANTANA
CPF: 010.XXX.XXX-08
VIAÇÃO UMUARAMA LTDA
CNPJ: 76.354.281/0001-42
Contratada

Testemunhas:

FELIPE PEREIRA LIMEIRA
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos

CÁSSIA REGINA CALCÍOLARI TONELLI
Servidora Pública Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.922.811/0001-63

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE BENS PATRIMONIAIS COMUNS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS DE CONSUMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 11221.619000/1210-14. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 41/2023, Nº 93/2023, Nº 95/2023 E Nº 97/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA : 04 / 04 /24 a 31 / 12 /24

VALOR TOTAL : R\$ 259.550,00 (duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta mil reais)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504. 2.035 – 4.4.90.52.34.00.00 (R 5505).

ASSINAM: Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo , Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 123/2023, (pela contratante) e Felipe Tiago Rachadel Sartori (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Diane Gomes da Cruz , matrícula nº 34363-1 e Gilberto Stocker , matrícula nº 84042-3 . Fiscal e Suplente de Fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 / 0 4 / 24 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

**GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/PREFEITURA DE NAVIRAI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO Nº 16/2023**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO

1. POR PRAZO DETERMINADO Nº 16/2023

PROCESSO SELETIVO 001/2023 DA Gerencia de Meio Ambiente

Partes : Município de Naviraí(Gerência de Assistência Social) – MS e **Silvia Amaro de Jesus**

Objeto: **Operador de Serviços Públicos**, com carga horária de 40h semanais para atuar nos equipamentos da Assistência Social

Vigência: De 10/05/2024 a 10/05/2025.

Data da Assinatura : 15 de abril de 2024

Assinam : Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti – Gerente Municipal de Assistência Social e **Silvia Amaro de Jesus** . Contratado (a).

Matéria enviada por MIRCE MARIA SANTELLI

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2024 ←

CONTRATO: 033/2024 – **PROCESSO:** 261 /2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO :** 104 /2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: VIAÇÃO UMUARAMA LTDA

CNPJ: 76.354.281/0001-42

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DAS GERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 40/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA : 22 / 03 / 24 a 17 / 09 / 2 4

VALOR TOTAL : R\$ 18.760,00 (dezoito mil setecentos e sessenta reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.01.00 10.302 0504 2.019 – 3.3.90.39.50.00.00 R (4830).

ASSINAM: Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo , Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 123/2023, (pela contratante) e Donizetti Roque Santana (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Odair de Souza Silva , matrícula 3355-3/2 e Cláudia Inês de Aquino , matrícula nº 1147-1 . Fiscal e Suplente de Fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 / 03 / 24 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2024

CONTRATO: 127 /202 4 – **PROCESSO:** 2 95 /202 2 – **PREGÃO ELETRÔNICO :** 130 /202 2 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: C.I. CONFECÇÕES LTDA